

Informe CPSB/SAS n° 01/2020

08 de abril de 2020

Benefício Eventual-Alimentação e a Páscoa

É costume de autoridades como Prefeitos/Primeiras Damas ou Secretários/as de Assistência Social realizarem a distribuição gratuita de peixes e cestas básicas na Semana Santa, como um gesto de fraternidade, comunhão e solidariedade, representando o espírito fraterno que permeia esse período, associando a ação à concessão de Benefício Eventual-BE.

Cabe-nos, então, enfatizar o significado do Benefício Eventual enquanto direito socioassistencial, criteriosamente regulamentado e amparado por normativas, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS/1993 que o define como provisões suplementares e provisórias integrantes das garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Segundo Sposati, embora a CF/88 tenha elevado a Assistência Social ao patamar de política de seguridade social, persiste o entendimento de ser uma política tuteladora, de práticas mantenedoras do assistencialismo, do favor, da subalternidade e não do desenvolvimento de capacidades e de aquisição de novas condições de sustentabilidade, o que evidencia a dificuldade de apropriação da Assistência Social como política pública de direitos. Reforça esse entendimento a publicação do Ministério da Cidadania sobre BE que *a principal regulamentação da política de Assistência Social – a LOAS – não faz nenhuma referência a ofertas em caráter de “doação” e sim situa os benefícios eventuais no âmbito dos direitos e garantias do SUAS*. Logo, a concessão de BE deixa de ser uma oferta pontual mas um direito.

O Benefício Alimentação pode ser requerido pelo cidadão ou família que apresente situação de vulnerabilidade temporária provocada pela falta de condições socioeconômicas, caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, principalmente privação de bens e de segurança material ou a falta de acesso a condições e meios para suprir sua reprodução social cotidiana. A concessão do BE pode ser através de pecúnia ou em bens de consumo com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e segura às famílias beneficiárias. Neste momento de pandemia, o Benefício Eventual Alimentação surge como uma das alternativas da proteção social com caráter preservacionista da vida, com itens que favoreçam a imunidade do cidadão.

Uma Páscoa Solidária, em época de pandemia do COVID-19, deve ter como premissas a elaboração de: 1) Planejamento pelos Municípios que inclua a verificação de como estão e do que mais precisam as famílias em situação de vulnerabilidade (alimentação, abrigo/moradia, materiais de higienização, cuidados preventivos para evitar contaminação, etc.); 2) Proposta de ampliação do recurso destinado ao BE junto à Câmara e devidamente aprovado Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS; e, 3) Organização da concessão do BE pela equipe técnica de referência do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, atendendo às normativas de prevenção já publicadas pelo Ministérios da Saúde, da Cidadania e a SAS, e sem a exposição vexatória dos beneficiários.

Portanto, não cabe aos Municípios vincular a distribuição de peixes e afins na Semana Santa à concessão de Benefício Eventual, nem à política de Assistência Social, evitando atribuir equivocadamente essa demanda aos equipamentos e trabalhadores do SUAS.

A CPSB está à disposição para orientações posteriores através de Kátia Rocha, Técnica de Referência de BE, por e-mail: katiarocha@sjdhds.ba.gov.br ou através de whatsapp (71)988558973.

Kátia Maria Maciel da Rocha

Técnica Benefícios Socioassistenciais da CPSB
CPSB/SAS/SJDHDS

Maurício Alencar e Silva Bodnachuk

Coordenador Estadual da Proteção Social Básica -CPSB
CPSB/SAS/SJDHDS

De acordo,

Leísa Mendes de Sousa

Superintendente de Assistência Social

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social
GABSAS/SJDHDS